

Carta de Serviços aos Usuários



QUEM SOMOS

A Câmara Municipal é uma sede do Poder Legislativo do município, ela é comandada por um Vereador-Presidente eleito pelos outros vereadores.

QUANDO SURTIU NO BRASIL?

Portanto, as câmaras municipais estão nas origens de nossa história como Nação. Configuram as células iniciais de toda a estrutura política moldada nas lutas do nosso povo. A figura do vereador brasileiro nasceu em 1532, no momento em que Martim Afonso de Souza deu início à nossa organização política, instalando a primeira Câmara das Américas, na Vila de São Vicente, sede de sua Capitania Hereditária com 110 léguas de costa, ou seja, os 726 quilômetros que hoje abrangeram no rio de Janeiro ao Paraná. As câmaras municipais do Brasil, têm origem nas tradicionais câmaras municipais portuguesas, existentes desde a Idade Média. A história das câmaras municipais no Brasil começa em 1532, quando São Vicente é elevada à categoria de vila. De fato, durante todo o período do Brasil Colônia, possuíam câmaras municipais somente as localidades que tinham o estatuto de vila, condição atribuída pelo reino de Portugal mediante ato régio.

Devido a sua grande extensão territorial o Brasil tem o total de 5.570 municípios, todos com uma prefeitura cada, dentre esses as mais importantes são as das grandes capitais, por atenderem uma maior população, ter um orçamento maior, entre outros. Neste caso estão: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Porto Alegre, entre outras capitais.

Competência do Órgão?

O Vereador é a pessoa eleita pelo povo para cuidar do bem e dos negócios do povo em relação à administração pública, ditando as leis necessárias para esse objetivo, sem, contudo, ter nenhum poder de execução administrativa.

Portanto, não pode prometer, já que não tem poderes para cumprir e/ou realizar obras, resolver problemas da saúde, da educação, do esporte, da cultura, do lazer, do asfalto, do meio ambiente, do trânsito, dos loteamentos e casas populares, etc.

Sua atribuição é auxiliar a administração nesses objetivos, por meio de Indicações e/ou Requerimentos.

Os Vereadores têm quatro funções principais:

1-Função Legislativa: consiste em elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis, buscando organizar a vida da comunidade.

2-Função Fiscalizadora: o Vereador tem o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidar da aplicação dos recursos, a observância do orçamento. Também fiscaliza através do pedido de informações.

3-Função de Assessoramento ao Executivo: esta função é aplicada às atividades parlamentares de apoio e de discussão das políticas públicas a serem implantadas por programas governamentais, via plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (poder de emendar, participação da sociedade e a realização de audiências públicas).

4-Função Julgadora: a Câmara tem a função de apreciação das contas públicas dos administradores e da apuração de infrações político-administrativas por parte do Prefeito e dos Vereadores.

Conta e Endereço do Órgão?

Endereço: Avenida João Batista Cerqueira S/Nº

Cidade: Novo Jardim-TO

Fone: (63) 3696 1298

e-mail: camara@cmnovojardim.to.gov.br

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta Feira das 07:00 às 13:00 horas